

IV - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Gerir, acompanhar e exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados pela CGM;

VI - Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da CGM;

VII - Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo.

Art. 14. Incubem ao Coordenador de Controle Interno e Auditoria no âmbito da Controladoria Geral do Município as seguintes atribuições:

I - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;

II - Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal;

III - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IV - Acompanhar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

[Handwritten signature]